



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RÔNÔIA**

PARECER JURÍDICO N.º 016/SAPL/2025

Em análise ao projeto/mensagem sob o nº 020/2025 que dispõe sobre “ Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL por Anulação de dotação ao Orçamento Vigente, no valor de até R\$ 560.811,90, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

A abertura de crédito especial exige autorização legislativa e a indicação dos recursos que o financiarão, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

No presente caso, a fonte de financiamento indicada é Anulação de Dotação ao Orçamento Vigente, o que se mostra compatível com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e está devidamente comprovado pela documentação anexa.

Além disso, o projeto de lei atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 020/2025, podendo o mesmo seguir ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA**

São Miguel do Guaporé, 03 de abril de 2025.

**Fernanda Nascimento Nogueira C. R. de Almeida
OABRO.4738**